

## ALIENAÇÃO PARENTAL

Em 1985 o professor Richard Gardner descreveu uma síndrome, a qual chamou de Alienação Parental, em que o menor era manejado por um adulto para deixar de ter afeição por outro. Exemplificando: o genitor, em razão da separação, manipulava o filho para que ele deixasse de gostar do outro genitor. E, nesta esteira, a questão da Alienação Parental tomou assento destacado, vindo a estacionar na questão do direito fundamental da criança, ou do adolescente, em ter uma convivência familiar saudável, razão da Lei nº 12.318.

Conforme o texto legal, se considera o ato de Alienação Parental qualquer interferência na formação psicológica da criança, ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham o menor sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A própria lei traz exemplos, mas não de forma exaustiva, para situações que constituem alienação parental. Quais sejam: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

E como medidas para esta situação, a lei refere que o juiz poderá, entre outras, estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; declarar a suspensão da autoridade parental.

Neste mundo complexo e pós-moderno, a Alienação Parental é uma realidade e, por isto, deve ser enfrentada.

Por certo um mero texto legal, por si só, não resolve o problema drástico deste problema.

A boa educação familiar, imposta nas relações sociais, continua sendo o melhor remédio para os males existentes.

A lei é boa, mas melhor é a educação!

**Autor: Lúcio Santoro de Constantino**

Artigo escrito em setembro de 2010.